



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE MUNICIPAL DA PREFEITA
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 0109001/2021
FLS. 1
Rub. 1

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 01 de setembro de 2021, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 0109001/2021, que tem como objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria em comunicação social, assessoria de imprensa, marketing, junto ao Gabinete Municipal da Prefeita de Pedreiras - MA. Com este fim e para constar, eu, **Elanne Silva Moraes**, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Pedreiras - MA, 01 de setembro de 2021

Elanne Silva Moraes

Elanne Silva Moraes

Setor de Protocolo



PEDREIRAS/MA	
Proc.	0103001 /2021
FLS.	2
Rub.	1

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

Pedreiras - MA, 01 de setembro de 2021.

SOLICITAÇÃO DE DESPESAS

Ao Senhor
Lucas Ribeiro Oliveira
Chefe do Setor de Compras

Prezada,

Venho por meio deste encaminhar a Vossa Senhoria nossa solicitação de despesa, para contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria em comunicação social, assessoria de imprensa, marketing, junto ao Gabinete Municipal da Prefeita de Pedreiras – MA., para que sejam realizadas as pesquisas de preços praticados no mercado, de acordo com as informações abaixo:

ESPECIFICAÇÕES					
ITEM	VEICULO	UND.	QUANT.	VALOR	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria em comunicação social, assessoria de imprensa, marketing, junto ao Gabinete da Prefeita	Mês	04		


Maria Vanusa Inácio Pereira Leite
Chefe de Gabinete do Município de Pedreiras



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0109001/2021
FLS.	3
Rub.	2

A Senhora
Maria Vanusa Inácio Pereira Leite
Chefe de Gabinete do Município de Pedreiras

Nesta.

DESPACHO

Em resposta à solicitação deste Gabinete, estamos encaminhando em anexo, Relatório de pesquisa de preços, juntamente com o custo médio estimado, realizada com fornecedores, para comprovação de preço praticado no mercado, objetivando o Contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria em comunicação social, assessoria de imprensa, marketing, junto ao Gabinete da Prefeita do Município de Pedreiras – MA.

Pedreiras - MA em 02 de setembro de 2021.

Lucas Ribeiro Oliveira
Chefe do Setor de Compras



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0109001/2021
FLS.	4
Rub.	2

SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria em comunicação social, assessoria de imprensa, marketing, junto ao Gabinete da Prefeita do Município de Pedreiras – MA.

Solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo à próprio punho (preços unitários e totais) ou elaboradas e impressas por qualquer processo eletrônico e entregar com o máximo de urgência possível, no Setor de Compras, desta Prefeitura Municipal, com sede à Rua Zeca Branco, nº 134, Mutirão – CEP 65.725-000 – Pedreiras/MA em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para obtenção de “planilha de preços de mercado” e servirão para verificação da modalidade de licitação cabível.

Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos/serviços que deverão ser cotados.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

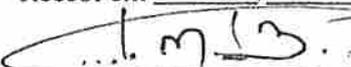
Pedreiras – MA, 01 de setembro de 2021.


Lucas Ribeiro Oliveira
Chefe do Setor de Compras.

PROTOCOLO DE ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

EMPRESA:	DIFUSORA COMUNICAÇÃO S/A.		
ENDEREÇO:	Av: Cambon, n: 120		
BAIRRO:	Cambon	CIDADE:	São Luís UF: MA
CEP:	65.020-260		
CNPJ:	08.661.220/0001-78		

Recebi em 01/09/2021 a SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS.


Assinatura do responsável da empresa

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0109001/2021
FLS.	5
Rub.	0



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 CNPJ: 06.184.253/0001-49
 Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PLANILHA COM QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria em comunicação social, assessoria de imprensa, marketing, junto ao Gabinete da Prefeita do Município de Pedreiras – MA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	Contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria em comunicação social, assessoria de imprensa, marketing, junto ao Gabinete da Prefeita	Mês	04	3.000,00	12.000,00

Prazo de validade desta pesquisa: () 30 dias; (x) 60 dias; () 90 dias; () sessenta dias.

São Luís / MA em, 01 de Setembro de 2021

J. M. B.
 Assinatura do responsável
 Carimbo da empresa



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 0109001/2021
FLS. 6
Rub. 9

SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria em comunicação social, assessoria de imprensa, marketing, junto ao Gabinete da Prefeita do Município de Pedreiras – MA.

Solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo à próprio punho (preços unitários e totais) ou elaboradas e impressas por qualquer processo eletrônico e entregar com o máximo de urgência possível, no Setor de Compras, desta Prefeitura Municipal, com sede à Rua Zeca Branco, nº 134, Mutirão – CEP 65.725-000 – Pedreiras/MA em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para obtenção de “planilha de preços de mercado” e servirão para verificação da modalidade de licitação cabível.

Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos/serviços que deverão ser cotados.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Pedreiras – MA, 01 de setembro de 2021.

Lucas Ribeiro Oliveira
Lucas Ribeiro Oliveira
Chefe do Setor de Compras.

PROTOCOLO DE ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

EMPRESA: RÁDIO CAXIAS LTDA.		
ENDEREÇO: BELA VISTA, 1755A		
BAIRRO: CASTELO BRANCO	CIDADE: CAXIAS	UF: MA
CEP: 65.604-160		
CNPJ: 63.432.751/0001-05		

Recebi em 01 / 09 / 2021 a SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS.

[Assinatura]
Assinatura do responsável da empresa

PEDREIRAS/MA
Proc. 0109001/2021
FLS. 7
Rub. 2



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

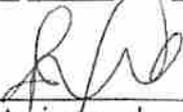
PLANILHA COM QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria em comunicação social, assessoria de imprensa, marketing, junto ao Gabinete da Prefeita do Município de Pedreiras – MA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	Contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria em comunicação social, assessoria de imprensa, marketing, junto ao Gabinete da Prefeita	Mês	04	3.800,00	15.200,00

Prazo de validade desta pesquisa: () 30 dias; () 60 dias; () 90 dias; () _____ dias.

CAXIAS 1 MA em 01 de SETEMBRO de 2021


Assinatura do responsável
Carimbo da empresa



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0103001/2021
FLS.	8
Rub.	10

SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria em comunicação social, assessoria de imprensa, marketing, junto ao Gabinete da Prefeita do Município de Pedreiras – MA.

Solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo à próprio punho (preços unitários e totais) ou elaboradas e impressas por qualquer processo eletrônico e entregar com o máximo de urgência possível, no Setor de Compras, desta Prefeitura Municipal, com sede à Rua Zeca Branco, nº 134, Mutirão – CEP 65.725-000 – Pedreiras/MA em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para obtenção de “planilha de preços de mercado” e servirão para verificação da modalidade de licitação cabível.

Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos/serviços que deverão ser cotados.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Pedreiras – MA, 01 de setembro de 2021.

Lucas Ribeiro Oliveira
Lucas Ribeiro Oliveira
Chefe do Setor de Compras.

PROTOCOLO DE ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

EMPRESA: <i>PRÁDIO CUNIMÃ LTDA.</i>		
ENDEREÇO: <i>Rua Monte Castelo, nº 205</i>		
BAIRRO: <i>Centro</i>	CIDADE: <i>Imperatriz</i>	UF: <i>MA</i>
CEP: <i>65 905 - 100</i>		
CNPJ: <i>07.158.751/0001-90</i>		

Recebi em 01/09/2021 a SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS.

Assinatura do responsável da empresa



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0109001/2021
FLS.	9
Rub.	4

PLANILHA COM QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria em comunicação social, assessoria de imprensa, marketing, junto ao Gabinete da Prefeita do Município de Pedreiras – MA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	Contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria em comunicação social, assessoria de imprensa, marketing, junto ao Gabinete da Prefeita	Mês	04	4.100,00	16.400,00

Prazo de validade desta pesquisa: () 30 dias; 60 dias; () 90 dias; () _____ dias.

IMPERATRIZ IMA em, 01 de SETEMBRO de 2021

Assinatura do responsável
Carimbo da empresa



COTAÇÃO DE PREÇOS

PEDREIRAS/MA
Proc. 0109001/2021
FLS. 10
Rub. 11

EMPRESA: DIFUSORA COMUNICAÇÃO S/A		
ENDEREÇO: AVENIDA CAMBOA, Nº120		
BAIRRO: CAMBOA	CIDADE: SÃO LUÍS	UF: MA
CEP: 65.020-260		
CNPJ: 08.661.220/0001-78		

PLANILHA COM QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

OBJETO: COTAÇÃO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO SOCIAL, ASSESSORIA DE IMPRENSA, MARKETING, JUNTO AO GABINETE DA PREFEITA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria em comunicação social, assessoria de imprensa, marketing, junto ao Gabinete da Prefeita	MÊS	04	3.000,00	12.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 12.000,00 - (doze mil reais).

Proposta válida por 60 (sessenta) dias

Condições de Pagamento a combinar

São Luís, 01 de setembro de 2021.

DIFUSORA COMUNICAÇÕES



Difusora 94.3

10 SEMPRE NOTICIA



Difusora Comunicação S/A
Av. Camboa, nº 120, Camboa | Cep: 65.020.260 | São Luís – MA
CNPJ: 08.661.220/0001-78 | Insc. Estadual: 12686500-1
www.ma10.com.br | (98) 3214-3000

PEDREIRAS/MA	
Proc.	01090001/2021
FLS.	11
Rub.	0

COTAÇÃO DE PREÇOS

EMPRESA: RADIO CURIMÃ LTDA
ENDEREÇO: RUA MONTE CASTELO, Nº205
BAIRRO: CENTRO CIDADE: IMPERATRIZ UF: MA
CEP: 65.901-100
CNPJ: 07.158.751/0001-80

PLANILHA COM QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

OBJETO: COTAÇÃO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO SOCIAL, ASSESSORIA DE IMPRENSA, MARKETING, JUNTO AO GABINETE DA PREFEITA

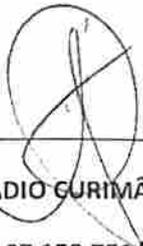
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria em comunicação social, assessoria de imprensa, marketing, junto ao Gabinete da Prefeita	MÊS	04	4.100,00	16.400,00

VALOR TOTAL: R\$ 16.400,00 - (dezesseis mil e quatrocentos reais).

Proposta válida por 60 (sessenta) dias

Condições de Pagamento a combinar

Imperatriz em, 01 de setembro de 2021.



RADIO CURIMÃ LTDA

CNPJ:07.158.751/0001-80



Missão

"Proporcionar ao cidadão informação e entretenimento com ética, qualidade e credibilidade, a fim de contribuir para o desenvolvimento de uma sociedade crítica e atuante".

PROPOSTA COMERCIAL

COTAÇÃO DE PREÇOS

EMPRESA: RADIO CAXIAS LTDA.
ENDEREÇO: Bela Vista, 1755 A
BAIRRO: Castelo Branco CIDADE: CAXIAS UF: MA
CEP: 65.604-160
CNPJ: 63.432.751/0001-05

PLANILHA COM QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

OBJETO: COTAÇÃO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO SOCIAL, ACESSORIA DE IMPRENSA, MARKETING, JUNTO AO GABINETE DA PREFEITA

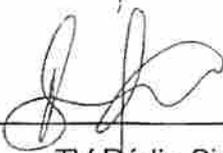
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria em comunicação social, assessoria de imprensa, marketing, junto ao Gabinete da Prefeita	MÊS	04	3.800,00	15.200,00

VALOR TOTAL: R\$ 15.200,00 - (quinza mil e duzentos reais).

Proposta válida por 60 (sessenta) dias

Condições de Pagamento a combinar

Caxias, 01 de setembro de 2021.



TV Rádio Sinal Verde



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
Av. Rio Branco, 111 - Centro
CNPJ nº 06.184.253/0001-49

Planilha de Cálculo do Custo Médio

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria em comunicação social, assessoria de imprensa, marketing, junto ao Gabinete Municipal da Prefeita de Pedreiras - MA.

Item	Produto/Serviço	Unid.	Quant.	DIFUSORA COMUNICAÇÃO S/A CNPJ:08.661.220/0001-78		RADIO CAXIAS LTDA CNPJ: 63.432.751/0001-05		RÁDIO CURIMÃ CNPJ:07.158.751/0001-80		MEDIA	
				VL. Unitario	VL. TOTAL	VL. Unitario	VL. TOTAL	VL. Unitario	VL. TOTAL	VL. Unitario	VL. TOTAL
01	Contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria em comunicação social, assessoria de imprensa, marketing, junto ao Gabinete da Prefeita	mês	4	3.000,00	12.000,00	3.800,00	15.200,00	4.100,00	16.400,00	3.633,33	14.533,32
TOTAL MÉDIO					12.000,00		15.200,00		16.400,00	3.633,33	14.533,32

Pedreiras/MA, 01 de setembro de 2021

Lucas Ribeiro Oliveira
Lucas Ribeiro Oliveira
Chefe Setor de Compras

PEDREIRAS/MA
Proc. 0105.001/2021
FLS. 13
Rub. 9



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 0109001/2021
FLS. 14
Rub. 2

JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Art. 24 da LEI FEDERAL 8.666/93.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0109001/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

OBJETO: A Contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria em comunicação social, assessoria de imprensa, marketing, junto ao Gabinete da Prefeita do Município de Pedreiras – MA.

I - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Se faz necessária a Contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria em comunicação social, assessoria de imprensa, marketing, junto ao Gabinete da Prefeita do Município de Pedreiras – MA, tendo em vista a necessidade da compra para melhor desempenho dos serviços. A contratação a ser disponibilizada é de suma importância para a condução das atividades, e, principalmente, da consecução dos objetivos finalísticos da Administração Pública. Nesse cenário, as atividades operacionais do Gabinete da Prefeita, em busca de atendimento ao princípio da eficiência.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o artigo 24, inciso II da lei 8.666/93 – II, alterado pelo Decreto Federal 9.412/2018, para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648/1998), assim sendo solicitamos que seja procedido o processo de Dispensa de Licitação, conforme preceitua o artigo supracitado.

III – DA JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Em virtude do valor estimado para o fornecimento em pauta, que é de aproximadamente R\$ 14.533,32 (quatorze mil e quinhentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos). tem-se que justifica-se a contratação através da dispensa de licitação focada no art. 24, II da Lei 8666/93 posto que conveniente ao interesse do serviço que carece de rapidez na contratação do objeto, sem maiores formalidades observadas da modalidades licitatórias típicas, uma vez que, estimada a quantidade e especificação do objeto, este não ultrapassará o limite da contratação direta para o exercício orçamentário corrente. Como se verifica em folhas do processo, a empresa, **DIFUSORA COMUNICAÇÃO S/A**, portadora do CNPJ nº 08.661.220/0001-78, ofertou valores dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8666/93 e alterações, sendo a mesma, inclusive contratada por inúmeros órgãos públicos conforme lista anexa, consignando-se o valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).



PEDREIRAS/MA
Proc. 0109001 /202 1
FLS. 15
Rub. e

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

IV – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os valores de referência foram levantados através de fornecedores potenciais, tendo em vista que os valores apresentados em proposta pela possível contratada encontram-se com o menor valor ofertado a Administração Municipal que justifica efetivar a devida contratação em favor da urgência na aquisição dos referidos produtos de acordo com dispositivo previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

VI – DA CONCLUSÃO

Portanto, concluímos, sem quaisquer dúvidas, que a Dispensa de Licitação é a melhor que atende aos reclamos de celeridade e de efetividade e, portanto, tal contratação tem respaldo na Lei Federal nº 8.666/93.

Pedreiras/MA, 06 de setembro de 2021


Maria Vanusa Inácio Pereira Leite
Chefe de Gabinete do Município de Pedreiras



PEDREIRAS/MA	
Proc.	0109001/2021
FLS.	16
Rub.	28

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

Pedreiras-MA, 06 de setembro de 2021.

A Senhora
Francisca Beatriz Franco Silva Viana
Setor de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA

Prezada,

Venho por intermédio deste, solicitar de Vossa Senhoria informações a respeito da existência de Dotações Orçamentárias e impacto financeiro, suficientes para a contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria em comunicação social, assessoria de imprensa, marketing, junto ao Gabinete Municipal da Prefeita de Pedreiras - MA, tendo sido o valor total é de R\$ 14.533,32 (quatorze mil e quinhentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos).

Na expectativa da atenção deste Setor, no sentido de atender a nossa solicitação continuamos à disposição, reiterando-lhe os protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Maria Vanusa Inácio Pereira Leite
Chefe de Gabinete do Município de Pedreiras



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ Nº 06.184.253/0001-49

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0109001/2021
FLS.	17
Rub.	4

A
Chefe de Gabinete
NESTA

Conforme solicitação da Chefe de Gabinete, informamos que existe disponibilidade orçamentária para a realização da despesa com a contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria em comunicação social, assessoria de imprensa, marketing, para atender as necessidades deste Gabinete, conforme rubrica abaixo:

ORGÃO: 02 Gabinete do Prefeito

UNIDADE GESTORA: 0201 Gabinete do Prefeito

PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 2.005 Manutenção e Funcionamento da Atividades do Gabinete

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terceiros pessoa jurídica

Setor Contábil de Pedreiras – MA, em 06 de setembro de 2021.

Atenciosamente,

Francisca Beatriz Franco Silva Viana
Contadora
CRC: MA – 014286/O-9



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ Nº 06.184.253/0001-49

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0109001/2021
FLS.	18
Rub.	18

DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO E ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Declaro, conforme o inciso I e § 1º artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e Lei Orçamentária Anual nº1501/2020 de 28 de Dezembro de 2020, a Dotação e Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2021 em que ocorrerá a despesa de licitação, tendo como objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria em comunicação social, assessoria de imprensa, marketing, para atender as necessidades deste Gabinete, conforme o desdobramento orçamentário abaixo:

ORGÃO: 02 Gabinete do Prefeito

UNIDADE GESTORA: 0201 Gabinete do Prefeito

PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 2.005 Manutenção e Funcionamento da Atividades do Gabinete

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terceiros pessoa jurídica

Saldo da Dotação: **RS 14.533,32**

Fonte de Recursos: 0100000000 – Recursos Ordinários

Origem dos Recursos: Crédito Suplementar

Valor da Despesa: **RS 14.533,32**

Orçamento Municipal: R\$ 122.967.369,00

Impacto Orçamentário: 0,01%

Orçamento do Gabinete da Prefeita: R\$ 1.974.100,00

Impacto Orçamentário: 0,74%

Conforme análise verificou-se que o percentual de comprometimento orçamentário-financeiro é de 0,01% do Orçamento Municipal e sobre o Orçamento do Gabinete da Prefeita Corresponde a 0,74%.

Declaramos que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

SETOR CONTÁBIL DE PEDREIRAS - MA, EM 06 DE SETEMBRO DE 2021.

Atenciosamente,


Francisca Beatriz Franco Silva Viana
Contadora
CRC: MA – 014286/O-9



PEDREIRAS/MA	
Proc.	0109001/2021
FLS.	18
Rub.	cl

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: A contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria em comunicação social, assessoria de imprensa, marketing, junto ao Gabinete Municipal da Prefeita de Pedreiras - MA. Na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO**, para os efeitos do inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas acima especificadas possuem adequações orçamentárias e financeiras com a Lei Orçamentária Anual - LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentaria - LDO.

Pedreiras - MA, 06 de Setembro de 2021.


Maria Vanusa Inácio Pereira Leite
Chefe de Gabinete do Município de Pedreiras



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 0103004/2021
FLS. 26
Rub. <i>ve</i>

TERMO DE DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Pelo presente Termo de Declaração eu Maria Vanusa Inácio Pereira Leite, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações contidas no inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para a contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria em comunicação social, assessoria de imprensa, marketing, junto ao Gabinete Municipal da Prefeita de Pedreiras – MA, cujas despesas serão empenhadas nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ORGÃO: 02 Gabinete do Prefeito

UNIDADE GESTORA: 0201 Gabinete do Prefeito

PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 2.005 Manutenção e Funcionamento das Atividades do Gabinete

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual - LOA, e compatíveis com o Plano Plurianual - PPA, bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. Estima-se um custo de R\$ 14.533,32 (quatorze mil e quinhentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos).

Pedreiras - MA, 06 de Setembro de 2021.


Maria Vanusa Inácio Pereira Leite
Chefe de Gabinete do Município de Pedreiras



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 0103001/2021
FLS. 21
Rub. 2

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A Contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria em comunicação social, assessoria de imprensa, marketing, junto ao Gabinete da Prefeita do Município de Pedreiras – MA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Se faz necessária a Contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria em comunicação social, assessoria de imprensa, marketing, junto ao Gabinete da Prefeita do Município de Pedreiras – MA, tendo em vista a necessidade da compra para melhor desempenho dos serviços. A contratação a ser disponibilizada é de suma importância para a condução das atividades, e, principalmente, da consecução dos objetivos finalísticos da Administração Pública. Nesse cenário, as atividades operacionais do Gabinete da Prefeita, em busca de atendimento ao princípio da eficiência.

VALOR ESTIMADO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

O valor total estimado para aquisição do objeto do presente Termo de Referência é de R\$ 14.533,32 (quatorze mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos).

3. PLANILHA DE QUANTITATIVOS E VALORES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria em comunicação social, assessoria de imprensa, marketing, junto ao Gabinete da Prefeita	04	MÊS	3.633,33	14.533,32

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO

5.1. A Contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24, Inciso II/1993 e o Decreto Federal 9.412/2018.

5. FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos preços unitários, discriminados na planilha constante neste Termo de Referência:

6.2 PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos fiscais referentes às aquisições deverão ser emitidos até o último dia do mês referente à entrega dos produtos e entregues até o 3º dia útil, após a data de emissão da Nota Fiscal, na Secretaria de Finanças do Município de Pedreiras/MA - MA, situada na Avenida Zeca Branco n.º 134, Bairro- Mutirão- CEP 65.725-000 – Pedreiras/MA, acompanhados das certidões negativas atualizadas dos Tributos Federais, Estaduais da Sede da empresa, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Cartão



PEDREIRAS/MA	
Proc.	0108.061/2021
FLS.	22
Rub.	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

6.3 PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento do prazo limite para emissão e a entrega dos documentos fiscais, a que se refere o PARÁGRAFO PRIMEIRO, altera automaticamente a condição de pagamento original, que passa a ser de 30 dias fora o mês de emissão do documento fiscal.

6.4 PARÁGRAFO TERCEIRO: A ausência da apresentação das certidões mencionadas no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela devida, que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

6.5 PARÁGRAFO QUARTO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

7. DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

7.2 PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada pelo "Gestor do Contrato", a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade dos bens e serviços entregues para que se processe o pagamento.

7.3 PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

7.4 PARÁGRAFO QUARTO: A instituição e a atuação da fiscalização dos materiais, objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA de de manter fiscalização própria.

8. DESPESA ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes desta dispensa de licitação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento do Gabinete da Prefeita, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

ORGÃO: 02 Gabinete do Prefeito

UNIDADE GESTORA: 0201 Gabinete do Prefeito

PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 2.005 Manutenção e Funcionamento das Atividades do Gabinete

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

Atestado



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0103001/2021
FLS.	23
Rub.	12

À vista das informações contidas nestes autos e com observância as normas vigentes, APROVO o presente Termo de Referência e AUTORIZO a continuidade dos tramites legais para a realização da Dispensa.

Pedreiras - MA, 09 de setembro de 2021.

Maria Vanusa Inácio Pereira Leite
Chefe de Gabinete do Município de Pedreiras



PEDREIRAS/MA	
Proc.	0109001/2021
FLS.	15
Rub.	12

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE MUNICIPAL DA PREFEITA
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

AUTORIZAÇÃO

Pelo presente Termo de Autorização eu, Maria Vanusa Inácio Pereira Leite, Chefe de Gabinete do Município de Pedreiras, no uso de minhas atribuições legais, AUTORIZO a contratação da empresa Difusora Comunicação S/A, portadora do CNPJ: 08.661.220/0001-78, para a contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria em comunicação social, assessoria de imprensa, marketing, junto ao Gabinete Municipal da Prefeita de Pedreiras – MA., conforme proposta apresentada e anexa ao processo de Dispensa de Licitação nº 003/2021, formalizado com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

Pedreiras (MA), 09 de setembro de 2021.


Maria Vanusa Inácio Pereira Leite
Chefe de Gabinete do Município de Pedreiras



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE MUNICIPAL DA PREFEITA
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0103001/2021 f.
FLS.	24
Rub.	12

Pedreiras – MA, 08 de setembro de 2021.

À EMPRESA
DIFUSORA COMUNICAÇÃO S/A
CNPJ Nº 08.661.220/0001-78
ENDEREÇO: Av. Camboa, nº 120 - Camboa - São Luís/MA
CEP: 65.020-260

ASSUNTO: REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2021

Prezados Senhores,

Solicitamos que envie em nome do município de Pedreiras/MA, proposta de preços para a contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria em comunicação social, assessoria de imprensa, marketing, junto ao Gabinete Municipal da Prefeita de Pedreiras – MA. A proposta de preços deverá especificar as quantidades, os valores unitários e o total, bem como a forma de pagamento e o prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Solicitamos juntamente com a Proposta de Preços, os seguintes documentos de habilitação:

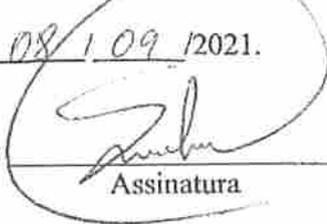
- Contrato Social;
- Documento pessoal dos sócios;
- Comprovante endereço do sócio;
- CNPJ;
- Certidão Federal;
- Certidão Estadual;
- Certidão Municipal;
- FGTS;
- CNDT;

Conta bancária da empresa:

Atenciosamente,


Maria Vanusa Inácio Pereira Leite
Chefe de Gabinete do Município de Pedreiras

RECEBIDO EM 08/10/2021.

RESPONSÁVEL: 

Assinatura

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA

WILLER TOMAZ DE SOUZA, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/DF sob o nº 32.023, natural de Brasília (DF), nascido em 01/09/1971, portador da Carteira de Identidade nº 1880735 expedida pela SSP/DF em 21/08/2002 e inscrito no CPF nº 846.286.341-49, residente e domiciliado na SHIS QI 01, Conjunto 04, Casa 25, Lago Sul, Brasília/DF, CEP: 71.605-040, titular da empresa **CANAL DE IDEIAS COMUNICAÇÃO, SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI**, estabelecida no SCS Quadra 09, Bloco C, Nº 10, Salas 1001, 1002 e 1003, 10º Andar, Asa Sul, Brasília (DF), CEP: 70.308-200, inscrita no CNPJ nº 08.661.220/0001-78, cujo ato constitutivo foi devidamente arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 53600261381 em 13/02/2007, resolve, alterar e transformar a presente empresa que será regida mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica transformada a presente **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** em **SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA**, que girará sob a denominação social de **DIFUSORA COMUNICAÇÃO S/A**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A presente Empresa Individual de Responsabilidade Limitada converte seu capital social no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em 500.000 (quinhentas mil) ações no valor unitário R\$ 1,00 (um real), conforme boletim de subscrição dos acionistas, anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: É admitida na empresa **FLÁVIA OLIVEIRA CORREA**, brasileira, união estável sob o regime de separação total de bens, empresária, natural de Brasília (DF), nascida em 16/05/1979, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 03314794804, expedida pelo DETRAN/DF em 20/01/2015 e do CPF nº 700.129.111-00, residente e domiciliada na QL 06, Conjunto 11, Casa 18, Lago Sul, Brasília (DF), CEP: 71620-115.

CLÁUSULA QUARTA: O sócio **WILLER TOMAZ DE SOUZA** cede e transfere neste ato, parte de suas cotas a sócia ora admitida **FLÁVIA OLIVEIRA CORREA**, sendo 5.000 (cinco mil) cotas, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de R\$ 1,00 (um real) cada, dando plena, geral e irrevogável quitação, nada tendo a reclamar a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) cotas de valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, anteriormente subscritas e integralizadas, em moeda corrente do País, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Cotas	%	Valor em reais
Willer Tomaz de Souza	495.000	99	495.000,00
Flávia Oliveira Correa	5.000	1	5.000,00
TOTAL	500.000	100	500.000,00

CLÁUSULA SEXTA: Resolvem os acionistas, eleger a Diretoria, da seguinte forma:

Diretora Presidente, a Sr.^a **Lídia Maria Figueiredo Mazelli**, brasileira, divorciada, administradora de empresas, natural de Niterói (RJ), nascida em 16/11/1964, portadora da Carteira de Identidade nº 779.710 expedida pela SESP/DF em 28/12/2017 e do CPF nº 319.471.821-53, residente e domiciliada na QNP 30, Conjunto C, Casa 15, Ceilândia, Brasília (DF) CEP: 72.236-003;

Diretora Financeira, a Sr.^a **Meirieley Cedro Ramos de Souza**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, gestora financeira, natural de Brasília (DF), nascida em 18/03/1981, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 02011558787 expedida pelo DETRAN/DF em 03/11/2016 e do CPF nº 901.234.501-44, residente e domiciliada na QS 116, Conjunto 02, Lote 04/05, Apartamento 802, Samambaia, Brasília (DF) CEP: 72.302-562.

Parágrafo primeiro: O prazo de gestão será de 3 (três) anos, a partir do registro na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCIS-DF, permitida a reeleição, conforme disposto no art. 143 da Lei 6404 de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo segundo: As Diretoras aceitaram as respectivas nomeações, e declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidas de exercerem a administração da Companhia, e nem foram condenadas, ou estão sob os efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do § 1º, Art. 147, da Lei 6.404/76. Fica dispensada, por ora, a instalação do Conselho Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA: O objeto social da sociedade continuará o mesmo: incorporação, construção, venda e negociação de unidades imobiliárias residenciais, comerciais ou industriais; administração e locação de imóveis próprios e/ou de terceiros; prestação de serviços de assessoria, gestão e consultoria empresarial; participação em outras sociedades, comerciais e civis, como sócia, acionista ou quotista, no Brasil ou no exterior, ou a elas associar-se, bem como executar a prestação de serviços de apoio e assistência técnica, administrativa e financeira e outras relacionadas, direta ou indiretamente às atividades principais da empresa, especialmente à sociedades controladas e coligadas, podendo ainda, se associar a outras entidades; atuação no segmento de comunicação, incluídos aí os seguimentos de TV, Rádio, Internet e outros que venham a surgir, podendo, ainda atuar como cessionária de direitos econômicos oriundos de contratos de quaisquer negócios gerados e/ou gestados pela sociedade; realização de estudos, pesquisas; desenvolvimentos e inovações tecnológicas; realizações de palestras e treinamentos a serem realizados em ambientes próprios e/ou de terceiros; celebração de contratos e convênios com empresas, pessoas e/ou quaisquer entidades, sem prejuízo das suas atribuições e responsabilidades; importação e exportação de serviços, produtos, equipamentos de radiodifusão e quaisquer outros, bem como suas partes e peças (somente no escritório local); prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria nas áreas de: finanças públicas, administração pública e financeira; planejamento e gestão governamental; atividades de consultoria empresarial; consultoria em publicidade; fornecimento de gestão de recursos humanos para terceiros; perícias; estudos de viabilidade econômica; projetos; administração e planejamento tributário e fiscal; intermediação e agenciamento de serviços e negócios financeiros; correspondentes de instituição financeira; consultoria em tecnologia e sistemas de informação; serviços de capacitação e treinamento pessoal; promoção, organização de eventos e terceirização de pessoas em geral.

CLÁUSULA OITAVA: A presente Sociedade resolve transferir a sede da sociedade para **Avenida Camboa nº 120, Camboa, São Luís (MA), CEP: 65.020-260.**

CLÁUSULA NONA: Os acionistas resolvem aprovar o presente **ESTATUTO SOCIAL** da **DIFUSORA COMUNICAÇÃO S/A**, sendo abaixo transcrito, para que surta os efeitos jurídicos legais.

ESTATUTO SOCIAL
DIFUSORA COMUNICAÇÃO S/A
CNPJ: 08.661.220/0001-78

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO

ARTIGO 1 - Sob a denominação de **DIFUSORA COMUNICAÇÃO S/A**, fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelo presente Estatuto, nos termos da Lei n.º 6.404/76 e mais a legislação aplicável nos casos omissos.

ARTIGO 2 – O objeto da sociedade é o de administração de incorporação, construção, venda e negociação de unidades imobiliárias residenciais, comerciais ou industriais; administração e locação de imóveis próprios e/ou de terceiros; prestação de serviços de assessoria, gestão e consultoria empresarial; participação em outras sociedades, comerciais e civis, como sócia, acionista ou quotista, no Brasil ou no exterior, ou a elas associar-se, bem como executar a prestação de serviços de apoio e assistência técnica, administrativa e financeira e outras relacionadas, direta ou indiretamente às atividades principais da empresa, especialmente à sociedades controladas e coligadas, podendo ainda, se associar a outras entidades; atuação no segmento de comunicação, incluídos aí os seguimentos de TV, Rádio, Internet e outros que venham a surgir, podendo, ainda atuar como cessionária de direitos econômicos oriundos de contratos de quaisquer negócios gerados e/ou gestados pela sociedade; realização de estudos, pesquisas; desenvolvimentos e inovações tecnológicas; realizações de palestras e treinamentos a serem realizados em ambientes próprios e/ou de terceiros; celebração de contratos e convênios com empresas, pessoas e/ou quaisquer entidades, sem prejuízo das suas atribuições e responsabilidades; importação e exportação de serviços, produtos, equipamentos de radiodifusão e quaisquer outros, bem como suas partes e peças (somente no escritório local); prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria nas áreas de: finanças públicas, administração pública e financeira; planejamento e gestão governamental; atividades de consultoria empresarial; consultoria em publicidade; fornecimento de gestão de recursos humanos para terceiros; perícias; estudos de viabilidade econômica; projetos; administração e planejamento tributário e fiscal; intermediação e agenciamento de serviços e negócios financeiros; correspondentes de instituição financeira; consultoria em tecnologia e sistemas da informação; serviços de capacitação e treinamento pessoal; promoção, organização de eventos e terceirização de pessoas em geral.

ARTIGO 3 - A sociedade terá sua sede na **Avenida Camboa nº 120, Camboa, São Luís (MA), CEP: 65.020-260**, podendo estabelecer filiais, sucursais, agências e depósitos em qualquer outra localidade do território nacional.

ARTIGO 4 - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

ARTIGO 5 – O capital social poderá ser formado com contribuições em moeda corrente nacional ou em qualquer espécie de bens suscetíveis de avaliação em moeda corrente nacional.

ARTIGO 6 – No caso de bens suscetíveis de avaliação em moeda corrente nacional, a mesma será efetuada por 03 (três) peritos ou por empresa especializada.

ARTIGO 7 - O capital social subscrito é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), divididos em 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

ARTIGO 8 – A cada ação ordinária nominativa corresponde um voto na Assembleia Geral.

ARTIGO 9 – No caso de aumento de capital, os acionistas terão o prazo de 30 dias para exercer o direito de preferência, sendo que o acionista pode ceder o seu direito de preferência.

ARTIGO 10 – As futuras transferências de ações poderão também ser formalizadas apenas no Livro de Transferência de Ações nominativas, livro este que ficará na sede da empresa.

ARTIGO 11 – A empresa poderá emitir certidão dos assentamentos nos livros de Registro de ações nominativas e Transferências de ações nominativas, nos termos do parágrafo 1 do art. 100 da Lei 6.404/76, ou emitir Ata apresentando a composição acionária da sociedade em determinada data.

ARTIGO 12 – O acionista que pretender transferir suas ações, deverá expressamente comunicar o fato à Diretoria, apresentando as condições da negociação para que os demais acionistas possam exercer o direito de preferência dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 13 – A limitação de circulação, contida no artigo anterior, somente se aplicará ao acionista que assim concordar, mediante averbação no livro de Registro de Ações nominativas, conforme dispõe o parágrafo único do art. 36 da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃO SOCIAIS

ARTIGO 14 – São órgãos sociais:

- (a) A Assembleia Geral;
- (b) A Diretoria;
- (c) O Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 15 – As assembleias gerais de acionistas realizar-se-ão:

- a) obrigatoriamente, uma vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social;
- b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, com observância dos preceitos legais.

ARTIGO 16 – As assembleias gerais de acionistas serão convocadas conforme determina a Lei e será presidida e secretariada por quem os acionistas presentes escolherem.

ARTIGO 17 – A Assembleia Geral Ordinária terá por objeto:

- (a) Tomar as contas da Diretoria, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- (c) eleger os membros da Diretoria e os membros do conselho fiscal, quando for o caso.

ARTIGO 18 – Os Diretores devem comunicar, até um mês antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral Ordinária, que se acham à disposição dos acionistas:

PEDREINÁS/MA	
Proc.	0102001 / 2021
FLS.	31
Rub.	

DIFUSORA COMUNICAÇÃO S/A
CNPJ/MF: 08.661.220/0001-78
NIRE: 21300012737

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação de Edital de Convocação, de acordo com o parágrafo 4º. do Art. 124, da Lei 6.404/76.

ORDEM DO DIA: a) Aumento do Capital Social; e, b) Aprovação do Estatuto Social alterado.

INSTALAÇÕES: Instalada às 10:00 horas, do dia 03 de setembro de 2021, na sede social da **DIFUSORA COMUNICAÇÃO S/A**, situada na Avenida Camboa nº 120, Camboa, São Luís (MA), CEP: 65.020-260, foi escolhido para presidir os trabalhos, o Sr. **Sebastião Wryas Silva Moura**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, jornalista, natural de Elesbão Veloso (PI), nascido em 20/01/1983, portador da Carteira de Identidade nº 2.086.005 expedida pela SSP/PI em 06/02/2015 e do CPF nº 003.412.953-70, residente e domiciliado na Avenida Marechal Castelo Branco, 742, Apartamento 1701, Ilhotas, Teresina (PI), CEP: 64.014-058, e secretariado por **Glauber Rangel França da Silva**, solteiro, administrador de empresas, natural de São Luís MA, nascido em 23/12/85, Carteira de Identidade nº 86906998-5, expedida pela SSP/MA, em 21/11/12, CPF nº 004.403.553-54, residente e domiciliado na Rua 08, Casa 08, Araçagi, São José de Ribamar (MA), CEP: 65.110-000. Assim constituída a mesa, o Sr. Presidente declarou instalada a assembléia, determinando que o secretário procedesse à leitura da ordem do dia, assim redigida:

DELIBERAÇÕES: a) Foi aprovado por unanimidade o aumento do capital social da Sociedade que era no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), divididos em 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, aumentado neste ato para R\$ 3.186.000,00 (três milhões, cento e oitenta e seis mil reais), divididos em 3.186.000 (três milhões, cento e oitenta e seis mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, sendo R\$ 2.685.907,44 (dois milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, novecentos e sete reais e quarenta e quatro centavos) mediante integralização de AFAC, constante no balanço patrimonial encerrado em 31/12/2020 e R\$ 92,56 (noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos) integralizado em moeda corrente do país, na proporção da respectiva participação de cada acionista na sociedade; b) Fica aprovado a alteração do Artigo 7 do Estatuto Social, com o novo valor de capital social.

A seguir o Presidente declarou em votação as deliberações e os documentos lidos e verificou-se a sua integral aprovação, por unanimidade.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, deu o Senhor Presidente, por encerrada a Assembleia, lavrando a presente Ata, que, depois de lida, foi aprovada em todos os seus termos, sendo assinada e rubricada todas as suas folhas pelos membros da Mesa, que representam 100% (cem por cento) do capital social.

São Luís (MA), 03 de setembro de 2021.

Sebastião Wryas Silva Moura
Presidente

Glauber Rangel França da Silva
Secretário

ACIONISTAS:

Willer Tomaz de Souza

Sebastião Wryas Silva Moura



PEDREIRAS/MA	
Proc:	0108001/2021
FLS.	33
Rub.	

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DIFUSORA COMUNICACAO S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00341295370	SEBASTIAO WRYAS SILVA MOURA
00440355354	GLAUBER RANGEL FRANCA DA SILVA
84628634149	WILLER TOMAZ DE SOUZA

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/09/2021 10:46 SOB N° 20211171220.
PROTOCOLO: 211171220 DE 15/09/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12106850995. CNPJ DA SEDE: 08661220000178.
NIRE: 21300012737. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/09/2021.
DIFUSORA COMUNICACAO S/A

JUCEMA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

PEDREIRAS/MA
Proc. 0009001/202 1
FLS. 34
Rub. 2

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2054

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: DIFUSORA COMUNICACAO S/A
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



DFP2000161012

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	----------------	---------------------------

1	002		ALTERACAO
	038	1	TRANSFERENCIA DE SEDE PARA OUTRA UF
	046	1	TRANSFORMACAO
	2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
	2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

BRASILIA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

8 Setembro 2020
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 53300021830 em 09/09/2020 da Empresa DIFUSORA COMUNICACAO S/A, Nire 53300021830 e protocolo DFP2000161012 - 03/09/2020. Autenticação: EAD64D73D875755031F5AEED17EE7A9838A741A7. Maxmilliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/281.666-4 e o código de segurança MDGX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/09/2020 por Maxmilliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

PEDREIRAS/MA	
Proc.	109001/2020_1
FLS.	35
Rub.	12

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/281.666-4	DFP2000161012	03/09/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
319.471.821-53	LIDIA MARIA FIGUEIREDO MAZELLI
901.234.501-44	MEIRIELEY CEDRO RAMOS DE SOUZA

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Página 1 de 1



- (a) cópia das demonstrações financeiras;
- (b) parecer do Conselho Fiscal, se houver;
- (c) demais documentos pertinentes a assuntos incluídos na ordem do dia.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 19 – A administração da sociedade compete à diretoria, em conjunto ou separadamente, com as atribuições estabelecidas pelo presente Estatuto Social.

ARTIGO 20 – Todos os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos correspondentes termos, permanecendo nos respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores.

ARTIGO 21 - A Assembleia Geral de Acionistas deverá fixar e distribuir a remuneração dos Diretores.

ARTIGO 22 – Os Diretores poderão abrir mão da remuneração pelo exercício do cargo.

DA DIRETORIA

ARTIGO 23 - A diretoria será composta de 2 (dois) membros, Diretor Presidente e Diretor Financeiro, que poderão ser acionistas ou não, residentes no país.

ARTIGO 24 – O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, admitida a reeleição da totalidade de seus membros.

ARTIGO 25 – No caso de vacância de algum cargo da Diretoria, o Diretor remanescente ocupará o cargo vago até nova eleição.

ARTIGO 26 - São atribuições do Diretor Presidente:

- I – Fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- II – Convocar a Assembleia Geral de Acionistas;
- III – Aprovar as demonstrações financeiras e o relatório da administração da Sociedade e submetê-los à Assembleia Geral de Acionistas;
- IV – Representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele.

ARTIGO 27 – São atribuições do Diretor Financeiro:

- I – Gestão do movimento financeiro da sociedade;
- II – Aprovar as demonstrações financeiras;
- III – Elaborar o relatório da Administração da sociedade;
- IV – Representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele.

ARTIGO 28 – O Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro, isoladamente, poderão outorgar procuração, pública ou particular, a terceiros, inclusive a menor emancipado, conferindo poderes amplos gerais e ilimitados, para representar a sociedade perante instituições financeiras e também perante à qualquer órgão público ou privado.

ARTIGO 29 – Na hipótese de alienação de bens móveis e imóveis da sociedade será obrigatória a assinatura de todos os acionistas da sociedade no documento de transmissão de propriedade do respectivo bem, sob pena de nulidade.

ARTIGO 30 – A Diretoria, através da aprovação expressa de todos os seus membros, devidamente formalizada em ata de reunião, com especificação da operação envolvida, poderá prestar quaisquer tipos de aval ou garantia, inclusive para terceiros (pessoa física ou jurídica) junto às instituições financeiras e quaisquer outros órgãos, envolvendo os bens imóveis da sociedade.

Parágrafo único - No caso de obtenção de empréstimo ou financiamento para a própria sociedade, será necessária a assinatura do Diretor Presidente, que assinará isoladamente pela sociedade, facultada outorga de procuração nos termos do artigo 28.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 31 – A sociedade terá um Conselho Fiscal, não permanente, atuando somente nos exercícios sociais em que os acionistas solicitarem a sua instalação.

ARTIGO 32 – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei.

ARTIGO 33 – O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 0,1 (um décimo) das ações com direito à voto.

ARTIGO 34 – O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal, ainda que a matéria não conste da ordem do dia, poderá ser formulado em qualquer Assembleia Geral, que elegerá os seus membros.

ARTIGO 35 – O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

ARTIGO 35 - O exercício coincide com o ano civil, levando-se a 31 de dezembro de cada ano o balanço geral, com as respectivas demonstrações financeiras exigidas por lei.

ARTIGO 36 - Do lucro líquido apurado na Demonstração de Resultado do Exercício, e definido pelo Artigo 191 da Lei nº 6.404/76, será elaborada a proposta da destinação a lhe ser dada, aplicando-se, compulsoriamente 5% (cinco por cento) na constituição de Reserva Legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social, observando-se o disposto no Capítulo XVI da Lei n. 6.404. de 15.12.76.

ARTIGO 37 - Poderão ser levantados balanços trimestrais, a critério da Diretoria.

ARTIGO 38 - A Assembleia Geral poderá, por proposta da Diretoria, proceder a ajustes subsequentes no lucro líquido do Exercício, constituindo reservas de contingências e de lucros a realizar, bem como proceder à reversão das mesmas.

ARTIGO 39 - Do lucro líquido ajustado na forma dos artigos anteriores, serão retirados 25% (vinte e cinco por cento) para distribuição aos acionistas, a título de dividendos, na proporção de suas ações, podendo este montante ser ajustado para mais, no valor estritamente necessário à cômoda divisão.

ARTIGO 40 - A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, distribuir dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço, ou apurados no decorrer do Exercício, na forma do Artigo 24.

ARTIGO 41 – A critério da Diretoria a distribuição de lucros poderá ser feita de forma desproporcional.

ARTIGO 42 - O dividendo estabelecido será contabilizado no encerramento do Exercício Social como “a pagar”. Transferindo-se para as contas individuais dos acionistas, após a realização da Assembleia Geral Ordinária, que determinará o prazo para seu pagamento.

ARTIGO 43 - A Assembleia Geral Ordinária disporá sobre a destinação do saldo do lucro líquido do Exercício e dos lucros acumulados.

ARTIGO 44 - Por deliberação dos Diretores e, observadas as disposições legais aplicáveis, a Sociedade poderá pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 45 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral de Acionistas determinar o modo da liquidação e indicar o liquidante.

ARTIGO 46 – Liquidado o passivo, o ativo remanescente será distribuído aos acionistas na forma determinada em lei.

ARTIGO 47 – Fica eleito o foro da Comarca de Brasília-DF, como o único competente para dirimir questões oriundas da interpretação do presente documento.

Brasília-DF, 03 de julho de 2020.

ACIONISTAS:

FLÁVIA OLIVEIRA CORREA

WILLER TOMAZ DE SOUZA

DIRETORIA:

LÍDIA MARIA FIGUEIREDO MAZELLI
Diretora Presidente

MEIRIELEY CEDRO RAMOS DE SOUZA
Diretora Financeira

ADVOGADA:

ELIANE FREITAS GONÇALVES
42857 OAB/DF



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Proc.	0109001 / 2021
FLS.	38
Rub.	4

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/281.666-4	DFP2000161012	03/09/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
072.413.526-02	ELIANE FREITAS GONCALVES
700.129.111-00	FLAVIA OLIVEIRA CORREA
319.471.821-53	LIDIA MARIA FIGUEIREDO MAZELLI
901.234.501-44	MEIRIELEY CEDRO RAMOS DE SOUZA
846.286.341-49	WILLER TOMAZ DE SOUZA

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

LISTA DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA

PEDREIRAS/MA
 Proc. 0109001/2021
 FLS. 40
 Rub. 12

"DIFUSORA COMUNICAÇÃO S/A"

CNPJ: 08.661.220/0001-78

Nome e Qualificação dos Subscritores	Nº de Ações Ordinárias Nominativas Subscritas	Valor do Capital subscrito e integralizado em R\$
WILLER TOMAZ DE SOUZA, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/DF sob o nº 32.023, natural de Brasília (DF), nascido em 01/09/1971, portador da Carteira de Identidade nº 1880735 expedida pela SSP/DF em 21/08/2002 e inscrito no CPF nº 846.286.341-49, residente e domiciliado na SHIS QI 01, Conjunto 04, Casa 25, Lago Sul, Brasília/DF, CEP: 71.605-040.	495.000	495.000,00
FLÁVIA OLIVEIRA CORREA, brasileira, união estável sob o regime de separação total de bens, empresária, natural de Brasília (DF), nascida em 16/05/1979, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 03314794804, expedida pelo DETRAN/DF em 20/01/2015 e do CPF nº 700.129.111-00, residente e domiciliada na QL 06, Conjunto 11, Casa 18, Lago Sul, Brasília (DF), CEP: 71620-115.	5.000	5.000,00
TOTAL	500.000	500.000,00

Brasília-DF, 03 de julho de 2020.

SUBSCRITORES:

FLÁVIA OLIVEIRA CORREA

WILLER TOMAZ DE SOUZA



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

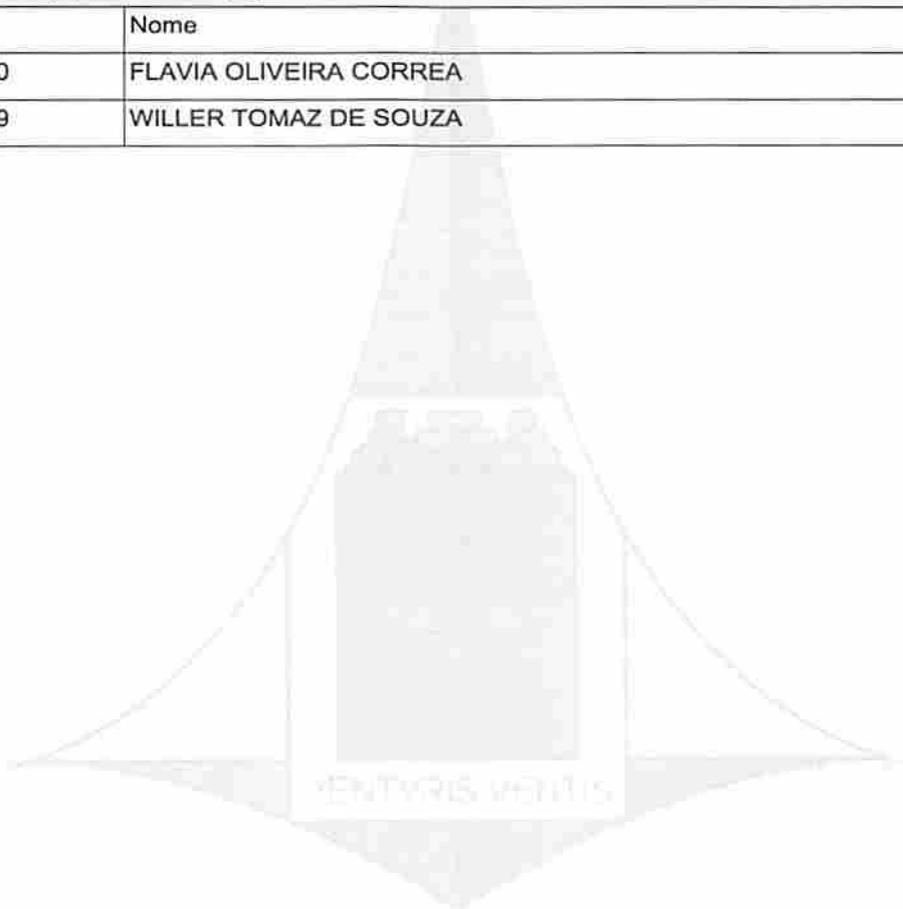
Anexo

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0103001/2021
FLS.	41
Rub.	12

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/281.666-4	DFP2000161012	03/09/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
700.129.111-00	FLAVIA OLIVEIRA CORREA
846.286.341-49	WILLER TOMAZ DE SOUZA

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S)
REGISTRO DIGITAL

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0109001/2021
FLS.	42
Rub.	

Eu, LIDIA MARIA FIGUEIREDO MAZELLI, BRASILEIRA, DIVORCIADO, ADMINISTRADORA DE EMPRESAS, DATA DE NASCIMENTO 16/11/1964, RG Nº 779.710 SESP-DF, CPF 319.471.821-53, QUADRA QNP 30 CONJUNTO C, Nº SN, CASA 15, BAIRRO CEILANDIA SUL (CEILANDIA), CEP 72236-003, BRASILIA - DF, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Brasilia, 08 de Setembro de 2020.

LIDIA MARIA FIGUEIREDO MAZELLI

Assinado digitalmente por certificação A3



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa DIFUSORA COMUNICACAO S/A, de NIRE 5330002183-0 e protocolado sob o número 20/281.666-4 em 03/09/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 53300021830, em 09/09/2020. O ato foi deferido eletronicamente pela TURMA TRÊS DE VOGAIS.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmilian Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/ImagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
901.234.501-44	MEIRIELEY CEDRO RAMOS DE SOUZA
319.471.821-53	LIDIA MARIA FIGUEIREDO MAZELLI

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
901.234.501-44	MEIRIELEY CEDRO RAMOS DE SOUZA
319.471.821-53	LIDIA MARIA FIGUEIREDO MAZELLI
846.286.341-49	WILLER TOMAZ DE SOUZA
072.413.526-02	ELIANE FREITAS GONCALVES
700.129.111-00	FLAVIA OLIVEIRA CORREA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
846.286.341-49	WILLER TOMAZ DE SOUZA
700.129.111-00	FLAVIA OLIVEIRA CORREA

Termo de Autenticação

Assinante(s)	
CPF	Nome
768.099.353-04	Ana Karine de Oliveira
481.193.340-00	Luiz Eugênio Fernandes Duarte



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucdf](http://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 20/281.666-4.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0109001/2021
FLS.	44
Rub.	12

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
319.471.821-53	LIDIA MARIA FIGUEIREDO MAZELLI

Brasília, Quinta-feira, 10 de Setembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Luiz Eugênio Fernandes Duarte em 10/09/2020, às 11:15 conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por Ana Karine de Oliveira em 10/09/2020, às 11:15 conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por 3ª Turma em 10/09/2020, às 11:15 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jcdf](#) informando o número do protocolo 20/281.666-4.

Página 2 de 2





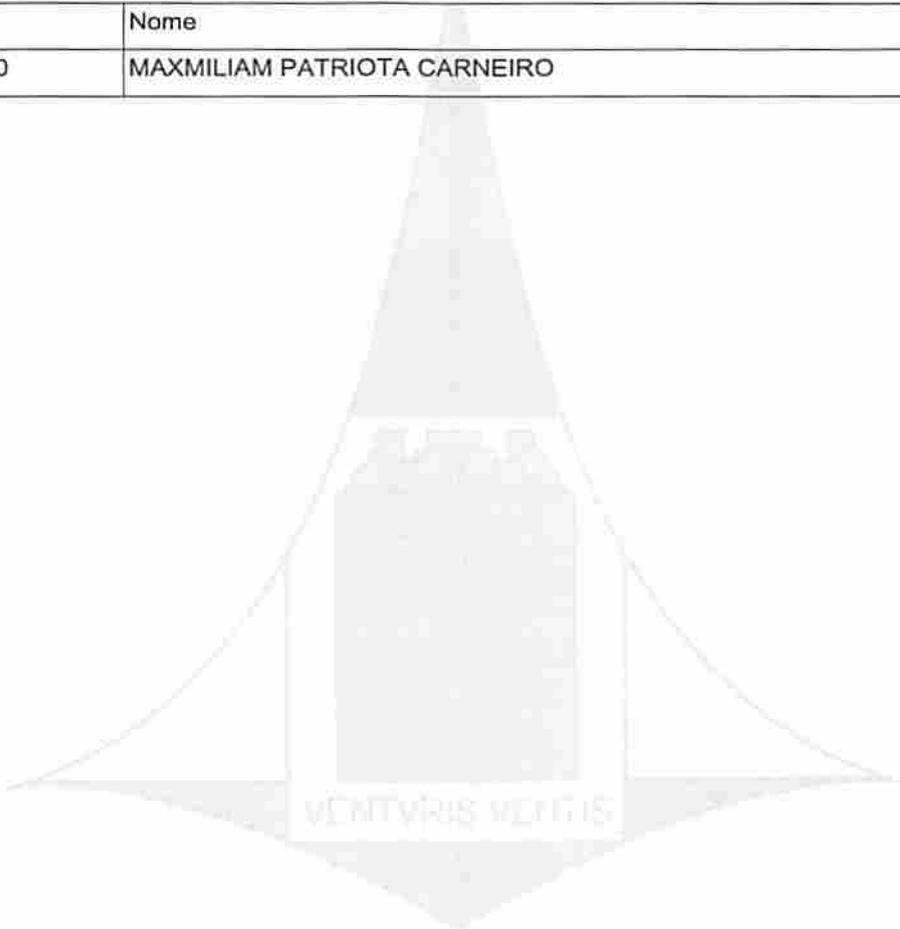
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0109001/2021
FLS.	45
Rub.	2

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO



Brasília, Quinta-feira, 10 de Setembro de 2020



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53300021830 em 09/09/2020 da Empresa DIFUSORA COMUNICACAO S/A, Nire 53300021830 e protocolo DFP2000161012 - 03/09/2020. Autenticação: EAD64D73D875755031F5AEBD17EE7A9838A741A7. Maxmilliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/281.666-4 e o código de segurança MDGX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/09/2020 por Maxmilliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.



PEDREIRAS/MA
 Proc. 0109001/2021
 FLS. 46
 Rub. 2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITAÇÃO
 CATEGORIA NACIONAL DE HABITAÇÃO

NOME
 GLAUBER RANGEL FRANCA DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / OUT. EMISSOR / UF
 860049985 SEJUSP MA

CPF
 004.403.553-54

DATA NASCIMENTO
 23/12/1985

FILIAÇÃO
 EDESIO LEITE DA SILVA
 JOSEFA MARIA FRANCA

POSIÇÃO ACC CAT HAB
 B

Nº REGISTRO
 03901511292

VALIDADE
 14/05/2031

1ª HABILITAÇÃO
 07/08/2006

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 SAO LUIS, MA

DATA EMISSÃO
 18/05/2021

ASSINATURA DO EMISSOR
 02356811058
 MA044605241

MARANHÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2198925291

PROIBIDO PLASTIFICAR
 2198925291

PEDREIRAS/MA
Proc. 0100001/2021
FLS. 47
Rub. 0



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME

SEBASTIAO WRYS SILVA MOURA



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR/UF

2086005 SSP PI

DATA NASCIMENTO

20/01/1983

CPF

003.412.953-70

FILIAÇÃO

ANTONIO RODRIGUES DA
SILVA
JOANA DA SILVA MOURA

PERMISSÃO



ACC



CAT.HAB

AB

Nº REGISTRO

03151452689

VALIDADE

05/08/2024

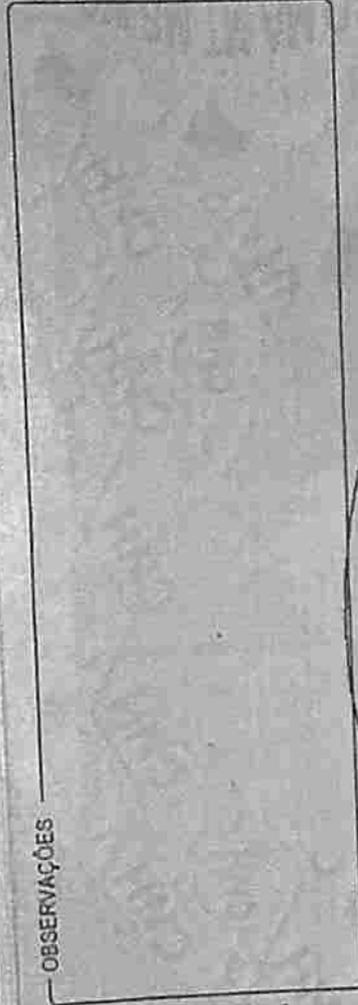
1ª HABILITAÇÃO

19/12/2003

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1919808642



OBSERVAÇÕES



Sebastiao

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

TERESINA, PI

PROIBIDO PLASTIFICAR
1919808642

DATA DE EMISSÃO

07/08/2019

Arão Martins do Rego Lora

ARÃO MARTINS DO REGO LORA
DIRETOR GERAL DO DETRAN-PI

ASSINATURA DO EMISSOR

56122301732
PI320816251



PIAUI



DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PEDREIRAS/MA
 Proc. 0109001/202 1
 FLS. 48
 Rub. 2

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.661.220/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/02/2007
NOME EMPRESARIAL DIFUSORA COMUNICACAO S/A		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CANAL DE IDEIAS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários 60.10-1-00 - Atividades de rádio 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 66.12-6-05 - Agentes de investimentos em aplicações financeiras 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO AV CAMBOA	NÚMERO 120	COMPLEMENTO *****
CEP 65.020-260	BAIRRO/DISTRITO CAMBOA	MUNICÍPIO SAO LUIS
		UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (61) 3964-0691	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/02/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/09/2021 às 11:34:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0109001/2021
FLS.	48
Rub.	0

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DIFUSORA COMUNICACAO S/A
CNPJ: 08.661.220/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

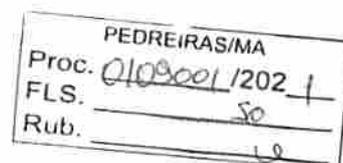
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:15:43 do dia 14/07/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/01/2022.

Código de controle da certidão: **FB57.7488.14AA.41B2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 192057/21

Data da

04/08/2021 10:37:11

Inscrição Estadual: 126665001

CPF/CNPJ:08661220000178

Razão Social: DIFUSORA COMUNICACAO S A

Endereço: AVE CAMBOA, 120 CEP: 65020260

Telefone: (98)39640691

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 02/12/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PEDREIRAS/MA	
Proc.	0105001/2021
FLS.	51
Rub.	22

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 038561/21

Data da

04/06/2021 11:07:28

Inscrição Estadual: 126665001

CPF/CNPJ: 08661220000178

Razão Social: DIFUSORA COMUNICACAO S A

Endereço: AVE CAMBOA, 120 CEP: 65020260

Telefone: (98)39640691

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 02/10/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00006358752021

Validade: 07/12/2021

CERTIFICADO	
1020210092157721	
PEDREIRAS/MA	
Proc.	0103001/2021
FLS.	92
Rub.	u

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0103001/2021
FLS.	92
Rub.	u

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 08.661.220/0001-78	Inscrição Municipal: 98272863
Razão Social: DIFUSORA COMUNICACAO S/A	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
601010000 - ATIVIDADES DE RADIO	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: AVENIDA CAMBOA	
Número: 120	Complemento:
Bairro: CAMBOA	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65020260

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 09 de agosto de 2021 às 08:32, sob o código de autenticidade nº 03E98C665FD8DA0307EB22BEDDAE7138.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

PÓDER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0105001/2021
FLS.	53
Rub.	e

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIFUSORA COMUNICACAO S/A (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.661.220/0001-78
Certidão nº: 21511690/2021
Expedição: 08/07/2021, às 13:20:13
Validade: 03/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIFUSORA COMUNICACAO S/A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.661.220/0001-78**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0103001/2021
FLS.	54
Rub.	4

Pedreiras - MA, 09 de setembro de 2021.

PARA: ASSESSORIA JURÍDICA

Senhor Procurador/Assessor

Estamos encaminhamos em anexo a essa conceituada Assessoria Jurídica, os autos do Processo Administrativo nº0109001/2021, afim de que este órgão se pronuncie sobre a Dispensa de Licitação nº 003/2021, nele contido, tendo como objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria em comunicação social, assessoria de imprensa, marketing, junto ao Gabinete Municipal da Prefeita de Pedreiras - MA, elaborado com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1.993. Na oportunidade encaminhamos a minuta do contrato para análise e aprovação.

Sem mais para o momento e certo de contar com a vossa colaboração, renovo os nossos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Maria Vanusa Inácio Pereira Leite
Chefe de Gabinete do Município de Pedreiras

RECEBIDO EM: ____ / ____ / ____

ASSINATURA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0109001/2021
FLS.	55
Rub.	2

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato Administrativo nº xxxxxxxx
Processo Administrativo nº 0109001/2021
Dispensa de Licitação nº xxxxxxxx/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PEDREIRAS/MA, E A EMPRESA.
XXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PRESTADORA DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA EM
COMUNICAÇÃO SOCIAL,
ASSESSORIA DE IMPRENSA,
MARKETING, JUNTO AO GABINETE
MUNICIPAL DA PREFEITA DE
PEDREIRAS - MA, NA FORMA
ABAIXO:

A Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, , CNPJ nº 06.184.253/0001-49 com sede na cidade de Pedreiras/MA, Estado do Maranhão, sito na *Av. Rio Branco, Nº 111 – Centro*, através da neste ato representado pela Sra. Maria Vanusa Inácio Pereira Leite, Chefe do Gabinete Municipal de Pedreiras, portador do CPF nº 521.946.633-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa .XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ XXXXXX, localizada XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada sr.XXXXXXXXXXXXXXXXXX, resolvem celebrar o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 0109001/2021- **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº XXXXXX/2021, fundamentado no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, além das demais legislações aplicáveis à espécie e, por fim, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

A contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria em comunicação social, assessoria de imprensa, marketing, junto ao Gabinete Municipal da Prefeita de Pedreiras - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31/12/2021, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0109001/2021
FLS.	56
Rub.	

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- exercer a fiscalização do contrato;
- receber provisória e/ou definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- manter preposto, aceito pela administração da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, durante todo o período de vigência do contrato, para representá-lo sempre que for necessário;
- informar a chefe do Gabinete da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- comunicar fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à aquisição dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA.
- substituição de todo e qualquer produto que for entregue impróprio, danificado, ou em desacordo com o exigido;
- entregar os produtos nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber as Leis do consumidor;
- arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA.
- a contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0109001/2021
FLS.	57
Rub.	2

CLÁUSULA QUINTA- VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato o valor total de xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx), conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS/SERVIÇOS	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria em comunicação social, assessoria de imprensa, marketing, junto ao Gabinete da Prefeita	Mês	04		

CLÁUSULA SEXTA - PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das Notas de entrega e da comprovação de regularidade exigida na habilitação da licitação, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, no Banco xxxxxx, agência xxxxxx Conta xxxxxx.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Nota Fiscal será conferida e atestada pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento dos produtos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRA - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, que será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)I = (6/100) / 365I = 0.00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

PARÁGRAFO QUARTA - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0109001/2021
FLS.	58
Rub.	12

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A fiscalização do Contrato será efetuada por servidor designado pela CONTRATANTE que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de produto inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE:

A CONTRATADA é responsável por danos causados por si e por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0109004/2021
FLS.	59
Rub.	u

Parágrafo primeiro – O atraso injustificado no início do fornecimento dos produtos ora contratados, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do respectivo contrato, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

Parágrafo segundo – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

Parágrafo quarto - Se a **CONTRATADA** - ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pedreiras, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

Parágrafo quinto - Caberá à **CONTRATANTE** propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

Parágrafo sexto - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à **CONTRATADA** e publicação no Jornal Oficial do Estado e dos Municípios, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

Parágrafo sétimo- As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo oitavo- Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrados diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0109001/2024
FLS.	60
Rub.	

Parágrafo nono - Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

A ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive o não cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, autorizam, desde já, a **CONTRATANTE** a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de compras, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFOSEGUNDO: Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO:

A **CONTRATANTE** poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, sendo que a rescisão por inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** será processada na forma prevista na cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO ÚNICO: A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO UNILATERAL PELA CONTRATADA:

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória, a impossibilidade de a **CONTRATADA** suspender a entrega dos produtos em virtude de inadimplência no pagamento pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade das entregas, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0109001/2021
FLS.	61
Rub.	2

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO:

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se permitida a subcontratação pela Contratante, sempre de no máximo de 40% e desde que não recaia sob o objeto da qualificação técnica, ficarão solidariamente responsáveis o Contratado e Subcontratado por todos os direitos e obrigações que do contrato advierem e deverão atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Gabinete da Prefeita, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

ORGÃO: 02 Gabinete do Prefeito

UNIDADE GESTORA: 0201 Gabinete do Prefeito

PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 2.005 Manutenção e Funcionamento das Atividades do Gabinete

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0109001/2021
FLS.	62
Rub.	2

Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreiras-MA, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme.

Pedreiras/MA, xx de xxxxxx de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS-MA

Maria Vanusa Inácio Pereira Leite
Chefe de Gabinete do Município de Pedreiras
CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA
CPF_CNPJ CONTRATADO
CONTRATADO(A)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PROCURADORIA MUNICIPAL
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0109001/2021
FLS.	63
Rub.	u

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADM Nº: 0109001/2021,

INTERESSADO.....: Gabinete Municipal da Prefeita de Pedreiras – MA

ASSUNTO: A contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria em comunicação social, assessoria de imprensa, marketing, junto ao Gabinete Municipal da Prefeita de Pedreiras - MA.

Vem ao exame deste departamento Jurídico, o presente processo administrativo, que trata do objeto supracitado através da empresa Difusora Comunicação, portador do CNPJ: 08.661.220/0001-78, visando atender as necessidades do Gabinete Municipal da Prefeita de Pedreiras – MA, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo através de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, II, da Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998), assim sendo solicitamos que seja procedido o processo de Dispensa de Licitação, conforme preceitua o artigo supracitado.

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo, isto é, a Secretário Municipal de Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na Lei Federal.

Ainda, de acordo com os documentos que instruem o presente pedido é possível verificar que o preço pelo qual está compatível com os valores praticados pelo mercado conforme parecer prévio de avaliação. Examinando o referido processo, foram tecidas as considerações que se seguem.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PROCURADORIA MUNICIPAL
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0109001/2021
FLS.	64
Rub.	2

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Secretário Municipal de Administração a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, mister restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a Secretaria Municipal de Administração.

Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado.

Considerando que cumpre a esta assessoria apenas ressaltar que toda a documentação apresentada atende as exigências legais, sendo certo que a administração pública pode retificar, anular ou cancelar a qualquer momento, quando da identificação de eventuais vícios ou irregularidades, postura adotada para o presente caso.

Cumprando expor que a minuta do edital atende as regras previstas na Lei 8.666/93, em especial ao que determina o § 2º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, trazendo em anexo a minuta do contrato, o termo de referência e modelo de todas as declarações que deverão integrar os documentos inerentes a habilitação.

A minuta do Contrato está em consonância com a legislação que orienta a matéria, trazendo em seu bojo as cláusulas exigidas pela legislação, nos termos do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

Ademais, as exigências técnicas de habilitação, não geram inviabilidade de participação de licitantes interessados, visto que, as regras exigidas após o certame, antes da contratação, havendo tempo hábil para que as empresas declaradas vencedoras apresentem as regularidades exigidas.

O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a essa assessoria jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PROCURADORIA MUNICIPAL

CNPJ: 06.184.253/0001-49

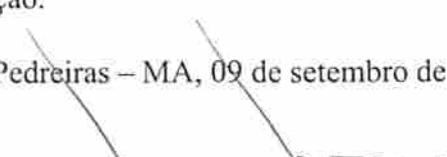
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0109001/2021
FLS.	65
Rub.	2

Diante do exposto, **OPINO PELA APROVAÇÃO DAS MINUTAS**, propondo o retorno do processo à Comissão Permanente de Licitação para as providências decorrentes.

SMJ. É o parecer, remeto à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação.

Pedreiras – MA, 09 de setembro de 2021


Wagner Nogueira Leite Silva
OAB/DF nº 60.087



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0108001/2021
FLS.	66
Rub.	12

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo Nº 0109001/2021, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº003/2021, reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar a empresa Difusora Comunicação S/A, portador do CNPJ: 08.661.220/0001-78, para a Contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria em comunicação social, assessoria de imprensa, marketing, junto ao Gabinete da Prefeita do Município de Pedreiras – MA.

Esse Termo se fundamenta na Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24, Inciso IV, data de 21 de junho de 1993.

O valor global do contrato é R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

ORGÃO: 02 Gabinete do Prefeito

UNIDADE GESTORA: 0201 Gabinete do Prefeito

PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 2.005 Manutenção e Funcionamento das Atividades do Gabinete

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. Pessoa jurídica

Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Pedreiras (MA), 09 de setembro de 2021.


Maria Vanusa Inácio Pereira Leite
Chefe de Gabinete do Município de Pedreiras



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0109001/2021
FLS.	67
Rub.	2

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO NO MURAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo Nº 0109001/2021, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº003/2021, reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar o empresa Difusora Comunicação S/A, portador do CNPJ: 08.661.220/0001-78, objetivando a contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria em comunicação social, assessoria de imprensa, marketing, junto ao Gabinete Municipal da Prefeita de Pedreiras - MA. Esse Termo se fundamenta na Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24, Inciso IV/1993. O valor global do contrato é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais): ORGÃO: 02 Gabinete do Prefeito UNIDADE GESTORA: 0201 Gabinete do Prefeito PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 2.005 Manutenção e Funcionamento das Atividades do Gabinete CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. Pessoa jurídica. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Pedreiras (MA), 09 de setembro de 2021. Maria Vanusa Inácio Pereira Leite Chefe de Gabinete do Município de Pedreiras

Pedreiras (MA), 09 de setembro de 2021.


Maria Vanusa Inácio Pereira Leite
Chefe de Gabinete do Município de Pedreira



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0109001/2021
FLS.	68
Rub.	

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Pedreiras, convoca empresa Difusora Comunicação S/A, portador do CNPJ: 08.661.220/0001-78, para comparecer, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento deste, no Gabinete Municipal da Prefeita, com sede Avenida Rio Branco, N°111 – Centro, Pedreiras - Maranhão, para assinatura do contrato da Dispensa de Licitação n° 003/2021.

Cumpre – nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas na Lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Pedreiras, Maranhão, 09 de setembro de 2021.

Maria Vanusa Inácio Pereira Leite
Chefe de Gabinete do Município de Pedreiras

Recebi em: 09/09/2021.

Nome completo:

Silvia Vanusa Inácio Pereira Leite

CNPJ n°: 08.661.220/0001-78



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br>

PEDREIRAS/MA
Proc. 0109001/2021
FLS. 69
Rub. e

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato Administrativo nº 20210588/2021
Processo Administrativo nº 0109001/2021
Dispensa de Licitação nº 003/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PEDREIRAS/MA, E A EMPRESA.
DIFUSORA COMUNICAÇÃO S/A,
PARA A CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PRESTADORA DE
SERVIÇOS DE ASSESSORIA E
CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO
SOCIAL, ASSESSORIA DE
IMPrensa, MARKETING, JUNTO
AO GABINETE MUNICIPAL DA
PREFEITA DE PEDREIRAS - MA, NA
FORMA ABAIXO:**

A Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, , CNPJ nº 06.184.253/0001-49 com sede na cidade de Pedreiras/MA, Estado do Maranhão, sito na *Av. Rio Branco, Nº 111 – Centro*, através da neste ato representado pela Sra. Maria Vanusa Inácio Pereira Leite, Chefe do Gabinete Municipal de Pedreiras, portador do CPF nº 521.946.633-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa Difusora Comunicação S/A, inscrita CNPJ: 08.661.220/0001-78, localizada Av. Camboa, nº 120 - Camboa - São Luís/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada sr. Sebastião Wryas Silva Moura, CPF: 003.412.953-70, resolvem celebrar o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 0109001/2021- **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº 003/2021, fundamentado no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, além das demais legislações aplicáveis à espécie e, por fim, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

A contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria em comunicação social, assessoria de imprensa, marketing, junto ao Gabinete Municipal da Prefeita de Pedreiras - MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br>

PEDREIRAS/MA
Proc: 0108001/2021
FLS. 70
Rub. 12

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31/12/2021, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e/ou definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) manter preposto, aceito pela administração da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, durante todo o período de vigência do contrato, para representá-lo sempre que for necessário;
- b) informar a chefe do Gabinete da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- e) cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- f) comunicar fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à aquisição dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- g) não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA.
- h) substituição de todo e qualquer produto que for entregue impróprio, danificado, ou em desacordo com o exigido;
- i) entregar os produtos nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber as Leis do consumidor;

[Handwritten signature]
Gabinete



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0109001/2021
FLS.	71
Rub.	12

- j) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA.
- k) a contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.

CLÁUSULA QUINTA- VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato o valor total de 12.000,00 (doze mil reais), conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS/SERVIÇOS	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria em comunicação social, assessoria de imprensa, marketing, junto ao Gabinete da Prefeita	Mês	04	3.000,00	12.000,00

CLÁUSULA SEXTA - PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das Notas de entrega e da comprovação de regularidade exigida na habilitação da licitação, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, no Banco do Nordeste, agência 0193 - Conta 003578-2.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Nota Fiscal será conferida e atestada pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento dos produtos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRA - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, que será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)I = (6/100) / 365I = 0.00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br>

PEDREIRAS/MA
Proc. 0108001/2021
FLS. 72
Rub. e

PARÁGRAFO QUARTA - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A fiscalização do Contrato será efetuada por servidor designado pela CONTRATANTE que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de produto inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE:

A CONTRATADA é responsável por danos causados por si e por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br>

PEDREIRAS/MA
Proc. 0105001/2021
FLS. 43
Rub. 2

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro – O atraso injustificado no início do fornecimento dos produtos ora contratados, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do respectivo contrato, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

Parágrafo segundo – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

Parágrafo quarto - Se a **CONTRATADA** - ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pedreiras, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

Parágrafo quinto - Caberá à **CONTRATANTE** propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

Parágrafo sexto - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à **CONTRATADA** e publicação no Jornal Oficial do Estado e dos Municípios, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

Parágrafo sétimo- As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **CONTRATANTE**.



PEDREIRAS/MA	
Proc.	0103001/2021
FLS.	74
Rub.	11

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br>

Parágrafo oitavo- Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrados diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente.

Parágrafo nono - Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

A ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive o não cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, autorizam, desde já, a **CONTRATANTE** a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de compras, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFOSEGUNDO: Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO:

A **CONTRATANTE** poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, sendo que a rescisão por inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** será processada na forma prevista na cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO ÚNICO: A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO UNILATERAL PELA CONTRATADA:

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória, a impossibilidade de a **CONTRATADA** suspender a entrega dos produtos em virtude de inadimplência no pagamento pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não



PEDREIRAS/MA
Proc. 0109.001/2021
FLS. 75
Rub. e

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br>

prejudicar a continuidade das entregas, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO:

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se permitida a subcontratação pela Contratante, sempre de no máximo de 40% e desde que não recaia sob o objeto da qualificação técnica, ficarão solidariamente responsáveis o Contratado e Subcontratado por todos os direitos e obrigações que do contrato advierem e deverão atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Gabinete da Prefeita, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

ORGÃO: 02 Gabinete do Prefeito

UNIDADE GESTORA: 0201 Gabinete do Prefeito

PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 2.005 Manutenção e Funcionamento das Atividades do Gabinete

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO:



PEDREIRAS/MA	
Proc.	0108001/12021
FLS.	76
Rub.	4

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA**

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br>

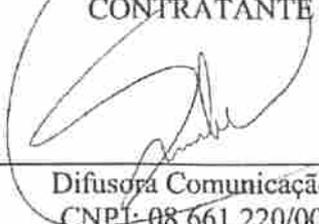
Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreiras-MA, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme.

Pedreiras/MA, 10 de setembro de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS-MA
Maria Vanusa Inácio Pereira Leite
Chefe de Gabinete do Município de Pedreiras
CONTRATANTE



Difusora Comunicação S/A
CNPJ: 08.661.220/0001-78
Sebastião Wryas Silva Moura
CPF: 003.412.953-70
CONTRATADA



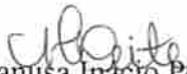
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0109001/2021
FLS.	77
Rub.	10

PUBLICAÇÃO NO MURAL

EXTRATO DE CONTRATO 20210588/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0109001/2021. PARTES: Gabinete Municipal da Prefeita de Pedreiras - MA e a empresa DIFUSORA COMUNICAÇÃO S/A, portadora do CNPJ: 08.661.220/0001-78, Av. Camboa, nº 120 - Camboa - São Luís/MA CEP: 65.020-260 OBJETO: A Contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria em comunicação social, assessoria de imprensa, marketing, junto ao Gabinete da Prefeita do Município de Pedreiras - MA. VIGENCIA: 10/09/2021 a 31/12/2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais). DOTAÇÃO: ORGÃO: ORGÃO: 02 Gabinete do Prefeito UNIDADE GESTORA: 0201 Gabinete do Prefeito PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 2.005 Manutenção e Funcionamento das Atividades do Gabinete CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica: MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº003/2021, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, RECURSOS: Próprios. Pedreiras - MA, 10/09/2021. Maria Vanusa Inácio Pereira Leite, Chefe de Gabinete do Município de Pedreiras.

Pedreiras - MA, 10 de setembro de 2021.


Maria Vanusa Inácio Pereira Leite
Chefe de Gabinete do Município de Pedreiras



PEDREIRAS/MA	
Proc.	0109001/2021
FLS.	78
Rub.	e

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

À EMPRESA
DIFUSORA COMUNICAÇÃO S/A
CNPJ Nº 08.661.220/0001-78
ENDEREÇO: Av. Camboa, nº 120 - Camboa - São Luís/MA
CEP: 65.020-260

ORDEM DE ENTREGA
CONTRATO Nº 20210588/2021
DISPENSA Nº 003/2021

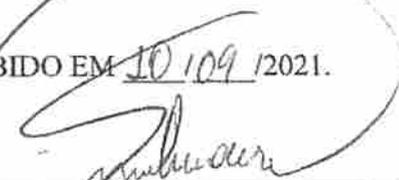
Prezado,

Pelo presente autorizo a contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria em comunicação social, assessoria de imprensa, marketing, junto ao Gabinete Municipal da Prefeita de Pedreiras - MA, objeto do Processo Administrativo nº 0109001/2021, Dispensa de Licitação nº 003/2021, conforme especificações apresentadas na proposta de preços do contratado supra.

Pedreiras - MA, 10 de setembro de 2021.


Maria Vanusa Inácio Pereira Leite
Chefe de Gabinete do Município de Pedreiras

RECEBIDO EM 10/09/2021.


DIFUSORA COMUNICAÇÃO S/A
CNPJ Nº 08.661.220/0001-78

RECIBO DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

COD: 156633

ENTE FEDERATIVO: Pedreiras

UNIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PEDREIRAS

TIPO: CONTRATAÇÃO DIRETA

TIPO CONTRATAÇÃO: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL(ART.24 DA LEI 8.666/93)

PROCESSO: 0109001 / 2021

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

Recibo gerado em 03 de Novembro de 2021 às 16:36:36 com o número 1635968196498.

São Luis, 03 de Novembro de 2021

RECIBO DE ENTREGA DAS INFORMAÇÕES DO CONTRATO

Contrato decorrente de CONTRATAÇÃO DIRETA
Nº TCE: 230502
ENTE FEDERATIVO: Pedreiras
UNIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PEDREIRAS
PROCESSO: 0109001 / 2021
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:
CONTRATO: 20210588 / 2021
CONTRATADO: DIFUSORA COMUNICACAO S/A
CNPJ CONTRATADO: 08661220000178
DATA ASSINATURA: 10/09/2021
VALOR: R\$ 12.000,000000

Recibo emitido em 03 de Novembro de 2021 às 16:49:43 com o número 1635968983567.

São Luis, 03 de Novembro de 2021